



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER CJR - Nº 219/2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 108 de 2019, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que “Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de Junho de 2016, conforme especifica.”

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 108 de 2019, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que “Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de Junho de 2016, conforme especifica.”

Justifica a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária que “visa adequar a Lei 2.983 de 01 de junho de 2016, que ‘dispõe sobre Estrutura do Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e sobre Vencimentos e Vantagens da Câmara Municipal de Araucária, e dá outras providências’, de acordo com o Processo Administrativo 117/2019, que analisou o atual organograma da Câmara Municipal”, verso das fls. 15.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em relação a proposição está de acordo com o contido no art. 27, inciso I, da Lei Orgânica de Araucária, o que compete à Comissão Executiva:

“Art. 27 Compete à Comissão Executiva dentre outras atribuições:

I - a iniciativa de Projetos de Resolução que criem ou extingam cargos administrativos em sua estrutura, disponham sobre a organização de seus serviços e, através de Projeto de Lei, a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens; ”

Presentes as justificativas conforme o despacho nº 196/2019 formulado pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Araucária, bem como a Declaração do ordenador de despesas, relatando que a despesa decorrente da presente proposta não compromete o limite máximo de despesas com folha de pagamento, nem o limite de gastos com pessoal, sendo possível afirmar que não afetará as metas de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



resultados fiscais previstas no anexo da respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.369/2018 e Lei nº 2.271/2019)

E verificado que o presente Projeto possui todos os requisitos necessários para o seu trâmite regimental, com a emenda modificativa, conforme orientação do parecer jurídico, encontrando-se de acordo com a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos.

Dessa forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, não há óbice que impeça a tramitação regular do projeto de lei ora apresentado.

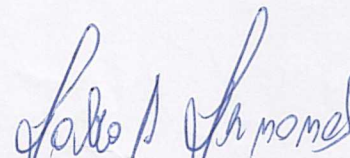
III - VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ao trâmite regular do Projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.


Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR - CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI 108 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Lucia de Lima	X			
Fabio Rodrigo Pedroso				